

A ATUAÇÃO DOS PROFESSORES NA CONSTRUÇÃO DO CURRÍCULO DO PRIMEIRO GYMNASIO DA CAPITAL EM SÃO PAULO

TEACHERS CONTRIBUTION ON THE CURRICULUM OF THE FIRST HIGH SCHOOL IN THE
CITY OF SAO PAULO

LA ACCIÓN DE LOS PROFESORES EN LA CONSTRUCCIÓN CURRICULAR DEL PRIMER
GYMNASIO DE LA CAPITAL EN SÃO PAULO

Maria Aparecida da Silva Cabral

Doutora em Educação pela PUC/SP e professora adjunta da FFP/UERJ cidacabral123@gmail.com

RESUMO

Esta comunicação analisa a implantação de uma instituição escolar de educação secundária na cidade de São Paulo, em 1894, por meio da conformação do seu currículo. O Primeiro Gymnasio da Capital, instituição de ensino secundário criada pela Lei nº. 88 de 09 de setembro de 1892, tinha por finalidade a preparação de jovens para o ingresso no ensino superior e visava ser o modelo de educação secundária no Estado de São Paulo. Durante os anos de 1894 a 1900, os professores catedráticos organizaram os três regimentos internos (1895, 1897 e 1900), que prescreveram sobre os critérios de matrícula e pela forma de aprovação e reprovação de alunos. Disciplinavam sobre o comportamento no espaço escolar e também construíram os planos de ensino que orientavam o que ensinar e de que maneira. Portanto, as fontes utilizadas para este estudo foram os regimentos internos e os planos de ensino. Tais documentos são valiosos para o estudo da cultura escolar justamente porque revelam a dimensão das prescrições e a das práticas escolares.

Palavras-chave: história da educação; fontes documentais; educação secundária

ABSTRACT

This paper analyzes the establishment of a high school in the city of São Paulo, in 1894, through its curriculum. The Primeiro Gymnasio da Capital, a high school, was established by the Law no. 88 September 9, 1892. It had the mission of preparing students for university as well as being an example of excellence in education in the State of São Paulo. From 1894 to 1900, the professors organized three internal regulations (1895, 1897 and 1900), prescribing rules on students' registration, passing and failing, and behavior. It also prescribed lesson plans that described what and how to teach. Therefore, the sources used for this study were the internal regulations and the lesson plans. Such documents are valuable for the study of school culture precisely because they reveal the scope of the prescriptions and school practices.

Keywords: history of education; documentary sources; high school.

RESUMEN

En este trabajo se analiza la implementación de un centro de enseñanza de educación secundaria en la ciudad de Sao Paulo, en 1894, a través de la conformación de su currículo. El primer Gymnasio de la Capital, institución de educación secundaria, establecido por la Ley núm. 88 de 9 de septiembre de 1892, tenía por objeto preparar a los jóvenes para entrar en la educación superior y también tenía el fin de servir de modelo de la educación secundaria en el Estado de Sao Paulo. Durante los años 1894-1900, los profesores organizaron tres regulaciones internas (1895, 1897 y 1900), que prescriben sobre los criterios de registro y por las maneras de aprobación y desaprobación de los estudiantes. Disciplinaban sobre el comportamiento en el ámbito de la escuela y también construyeron los planes de educación que guiaron qué enseñar y cómo hacerlo. Por lo tanto, las fuentes utilizadas para este estudio fueron los reglamentos internos y los programas de estudio. Dichos documentos son valiosos para el estudio de la cultura escolar, precisamente porque revelan el tamaño de las prescripciones y de las prácticas escolares.

Palabras-clave: historia de la educación, fuentes documentales, enseñanza media.

INTRODUÇÃO

A partir do ano de 1890 o Estado de São Paulo iniciou a sua reforma da instrução pública e, como resultado desse processo, a Lei nº 88 de 09 de setembro de 1892 foi promulgada. No ano de 1894 foi inaugurado o Primeiro Gymnasio da Capital, na cidade de São Paulo, primeira instituição de ensino secundário com a finalidade de ser um *locus* privilegiado de formação de alunos para o Ensino Superior no Estado de São Paulo. Estudaram no Gymnasio da Capital os filhos de ministros, funcionários da burocracia, políticos, grandes comerciantes e industriais, o que o tornou um lugar de renomado prestígio social em comparação às outras instituições de ensino secundário daquela época.

Os professores do Primeiro Gymnasio da Capital, no processo de implantação desta instituição, construíram as diretrizes para os Regimentos Internos que serviram de referência para os outros ginásios do Estado de São Paulo, além de outros documentos. Ao trazer à tona os posicionamentos dos professores e dos diretores do Primeiro Gymnasio, em relação ao que era o ensino secundário nas décadas iniciais republicanas, pretende-se reconstruir os conflitos e as negociações que perpassaram a construção do currículo evidenciando os interesses sociais que estavam em jogo nos projetos de escolarização das elites daquele momento.

A partir das observações de Goodson (1997) a respeito da importância dos professores na concretização do currículo no âmbito da escola, passamos a considerar a atuação dos professores do Gymnasio da Capital, uma vez que estes profissionais foram os responsáveis diretos pela construção de um novo modelo educativo. Suas ações,

registradas nas Atas da Congregação, foram interpretadas como indicadores do que se pretendia em relação ao ensino secundário. Especificamente “os lentes” da Congregação de Ensino – assim eram chamados os professores catedráticos daquela instituição – responsabilizaram-se por elaborar o primeiro Regimento dos Gymnasios do Estado de São Paulo e também por construir os programas de ensino.

No caso do ensino secundário, que se constituiu como um *ensino das humanidades*¹, as disputas sociais em torno de sua organização podem ser observadas pela reconstrução de suas finalidades ao longo da história. De acordo com Chervel & Compère (1999), o ensino das humanidades tinha por objetivo formar o homem no sentido amplo, ou seja, prepará-lo para o exercício de grandes ações. É, sobretudo, um ensino moral e que também não tem nenhuma preocupação com as questões úteis.

Assim, leituras como as de Forquin (1993), Goodson (1997) e Apple (2006) foram decisivas para a compreensão de que currículo é o resultado de uma série de negociações, conflitos e, também, uma seleção de prioridades sociais, ou seja, um “artefato social”. Tais leituras possibilitaram ainda, a compreensão de que a instituição escolar, por meio do currículo, ao selecionar certos conteúdos não só preserva, mas também distribui uma determinada visão de cultura.

O objetivo deste artigo é, portanto, apresentar um estudo sobre a implantação do Primeiro Gymnasio da Capital, fundado em 1894 na cidade de São Paulo, com enfoque na ação dos professores e dos diretores na construção do currículo, realizado a partir de fontes documentais produzidas no interior dessa própria instituição como: registros de matrículas, exames dos alunos, programas de ensino, atas da congregação de ensino e ofícios encaminhados à Secretaria de Negócios do Interior, além de outras como os Relatórios da Instrução Pública enviados aos Presidentes do Estado de São Paulo.

¹ A expressão humanidades clássicas é um termo do século XIX e esteve presente no meio educacional, e fora dele, como forma de diferenciação das humanidades científicas ou modernas. De acordo com Chervel & Compère (1999), a palavra humanidades, ao longo da história, teve significados semelhantes, porém, com algumas variações lexicológicas. Na antiguidade, por exemplo, estava atrelada às artes liberais antigas e visava a preparação do indivíduo para o exercício de seu papel de homem, no sentido pleno do termo. Já no período medieval, a tradição cristã incluiu no ensino das humanidades uma literatura de obediência. Sendo assim, é somente no Renascimento que esse termo voltou a sua marca de origem, referindo-se aos sábios e aos escritores da Antiguidade grega e romana. Também é válido notar que os jesuítas deram o nome de humanidades aos estudos intermediários, os quais estiveram situados entre a gramática e a retórica, uma denominação própria que foi, posteriormente, adotada pelo ensino francês. Sua característica principal é manter uma distância em relação a todo o tipo de especialização, portanto, do tipo útil, prático.

As Reformas da Instrução Pública no Estado de São Paulo no período republicano

As diversas reformas realizadas na instrução pública evidenciam que a estruturação do ensino secundário no Brasil não ocorreu de forma homogênea. Assim, os conflitos existentes indicam que a sua configuração foi o resultado de um longo processo de conciliação de interesses de dois grupos sociais. Diante disso é possível afirmar que, de um lado, estavam os partidários da oficialização do ensino e, de outro, os defensores da desoficialização. Entretanto, a divergência não se encerrava nessa questão, ao contrário, surgia, sobretudo, na maneira como a elite deveria ser recrutada.

Durante toda a Primeira República (1889-1930), o ensino secundário não era ainda um grau de ensino, isto é, não se constituía como uma etapa necessária a ser realizada entre o ensino primário e superior. Ou seja, apesar de estar entre ambos, não era a única possibilidade de ingresso ao ensino superior. Desse modo, os alunos que tinham por objetivo o ingresso na Academia de Direito e nas Escolas de Medicina ou Engenharia poderiam tanto cursar o ensino secundário, como prestar os exames parcelados.

Essa possibilidade fazia com que a maioria dos candidatos ao Ensino Superior optasse pelos exames parcelados ao invés dos cursos seriados como o do Gymnasio da Capital. Tais exames, instituídos ainda no período imperial, foram objetos de inúmeras críticas por parte das autoridades educacionais, no entanto, permaneceram vigentes até 1930, uma vez que ofereciam aos estudantes a vantagem da conclusão do secundário em menos tempo².

No Estado de São Paulo, a crítica aos exames parcelados foi pautada, exaustivamente, nos Relatórios da Instrução Pública, pelos Secretários dos Negócios do Interior Cesário Motta Jr., Alfredo Pujol e Antônio Dino da Costa Bueno. Em 1897, por exemplo, Pujol chegou a afirmar que os seus esforços, na concretização do Gymnasio como uma instituição de referência para o ensino secundário neste Estado, seriam ineficazes, caso a União continuasse a permitir o funcionamento de tais exames.

As reformas educativas federais realizadas no período republicano foram estabelecidas em meio à tensa relação entre o ensino secundário seriado e os exames

² Para melhor entendimento das críticas tecidas aos exames preparatórios no período imperial ver Haidar (1972) e no período republicano ver Antunha (1980), Nadai (1987) e Peres (1973).
Revista Intersaberes | vol.11, n.22, p. 10 - 26 | jan.- abr. 2016 | 1809-7286

parcelados³. Vale destacar que a Carta Constitucional de 1891 determinava que o Ensino Secundário e o Superior fossem de responsabilidade da União, não alterando os princípios de divisão de poder instituído pelo Ato Adicional de 1834, que os estabelecia como responsabilidade do Poder Central. (Haidar,1972); (Peres ,1973) e (Antunha, 1980).

No ano de 1890, foi realizada a primeira reforma educativa da República por Benjamin Constant, por meio da promulgação dos Decretos nº. 981, de 8/11/1890, que aprovou o Regulamento da Instrução Primária e Secundária no Distrito Federal; nº. 1075, de 22/11/1890, que aprovou o Regulamento do Ginásio Nacional e nº. 1232-11, que aprovou o Regulamento das Instituições de Ensino Jurídico do país. Especificamente, o primeiro Decreto lançava as bases legais para a criação de instituições de ensino secundário oficial nos diversos Estados da Federação, de modo que foi nesse contexto que o Primeiro Gymnasio da Capital fora criado (Lei Estadual nº. 88 de 1892).

A Reforma Benjamin Constant inicialmente estabelecia que somente o Ginásio Nacional e as instituições oficiais de ensino secundário equiparadas a este poderiam realizar os exames terminais e de madureza e, portanto, emitir o título de “Bacharel em Ciências e Letras”. Porém, as pressões dos estabelecimentos particulares de ensino secundário em relação a essas prerrogativas fizeram com que Benjamin Constant também concedesse o direito de realização de tais exames nas instituições privadas (Dec. 1.232-H, de 2/01/1891).

Essa Reforma estabelecia, ainda, que o exame parcelado continuaria a existir, provisoriamente, como forma de transição entre um regime e outro. Entretanto, eles foram prorrogados por diversas vezes (1895, 1897 e 1898), conforme indica Antunha (1980).

³ O termo Exame Parcelado é utilizado, neste texto, para se referir ao regime oficial de estudo vigente na Primeira República e que tinha por característica a realização de matérias avulsas (Decreto 668, de 14/11/1891). Porém, cabe ressaltar que não havia uma homogeneidade no uso da nomenclatura do exame parcelado na legislação e também nos documentos oficiais daquela época, de modo que as denominações “exames parcelados”, “exames de preparatórios”, “exames avulsos” ou, ainda, “exames gerais de preparatórios”, eram utilizadas para designar as mais diversas situações de ensino, nas quais se englobavam desde o percurso de estudos feitos por conta própria pelos alunos até a realização dos exames prestados pelos candidatos no Curso Anexo à Faculdade de Direito. Sobre essa questão, Antunha (1980, p. 23) ressalta que “há uma certa ambiguidade em relação ao termo preparatório, tal como ele é usado na Primeira República: ele é de um modo geral, empregado para designar tanto um regime de estudos quanto um sistema de exames. Assim, é fundamental fazer-se uma distinção entre os cursos ou os estudos(de) preparatórios e os correspondentes exames parcelados de preparatórios, também chamados de exames parcelados ou exames avulsos, ou ainda exames (de) preparatórios”. O autor afirma, ainda, que no início do período republicano o termo “preparatório” deveria ser empregado apenas em relação aos cursos ou aos estudos realizados pelos candidatos ao Ensino Superior, entretanto, com o passar do tempo começou a indicar também “os próprios exames avulsos ou parcelados”.

Construídas com a finalidade de instituir novas práticas de ensino, as reformas educativas implantadas no período republicano em relação ao ensino secundário foram elaboradas com base nos diagnósticos realizados pelos órgãos da burocracia estatal, tanto em âmbito estadual, quanto federal. Tais reformas visaram, principalmente, a formação de uma elite que fosse capaz de conduzir a nação brasileira colocando-a em sintonia com os países mais desenvolvidos economicamente. Ou seja, procuraram traduzir, no âmbito educativo, as reivindicações de grupos abastados socialmente no tocante à reestruturação do ensino secundário e, por isso, devem ser consideradas como um ponto intermediário entre o que se desejou construir e o que se consolidou na prática desse ensino.

No momento da realização da reforma da Instrução Pública, o Estado de São Paulo passava por profundas transformações ocasionadas pela economia do café. Desse modo, Paula Souza, Paulo Egídio, Bueno de Andrade e Gabriel Prestes, no legislativo, e Cesário Motta Jr., Alfredo Pujol, Antônio Dino da Costa Bueno, no executivo, não apenas presenciaram os fenômenos da urbanização e da industrialização, mas, foram os protagonistas de uma história de mudança na estrutura da educação paulista nas décadas iniciais republicanas.

Pela Constituição Republicana de 1891, caberia aos Estados da Federação a organização da Instrução Pública. Desse modo, o Estado de São Paulo, em atendimento à legislação federal, se responsabilizou por criar as bases para a estruturação da educação paulista, promulgando, a 14 de julho daquele ano, sua Constituição, definindo, dessa maneira, a competência dos poderes executivo e legislativo em relação à educação.

Com a criação das Secretarias de Estado, a Instrução Pública em São Paulo passou a ser uma seção da Secretaria dos Negócios do Interior que, naquela ocasião, foi ocupada por Vicente de Carvalho. Naquele momento, Bernardino de Campos, que era presidente da Câmara e fora eleito, em 1892, à Presidência do Estado, designou Carvalho para a execução e encaminhamento do projeto geral da Instrução Pública ao Congresso Legislativo.

Uma versão preliminar desse projeto foi elaborada por Henri Gorceix e encaminhada à Câmara Legislativa. O projeto foi alvo de profundas divergências em relação à estruturação do ensino, à responsabilização do poder público e, por último, à definição de prioridades. Gabriel Prestes, influente deputado nesse período, foi um dos protagonistas do processo de reforma da instrução pública em São Paulo e um dos que se

opôs ao projeto em sua versão inicial. Como representante do magistério, foi incumbido de elaborar, em parceria com a Comissão de Instrução da Câmara e do Senado, um plano de reorganização do ensino (Reis Filho, 1995).

Assim, em 08 de setembro de 1892, após um intenso processo de negociação política entre o deputado Gabriel Prestes e os senadores Paulo Egídio, Bueno de Andrade, Bernardo da Silva Ricardo Batista e Ezequiel Ramos, o projeto de reforma transforma-se na Lei n. 88, que modifica a Instrução Pública do Estado em conformidade com os preceitos da República. Desse modo, o ensino primário foi dividido em preliminar, que deveria ser público e obrigatório para crianças de 7 a 12 anos, e complementar, sendo que ambos deveriam seguir o método intuitivo. Quanto ao secundário, o governo deveria criar três ginásios.

No momento da aprovação da Lei n.º 88 de 1892, a polêmica sobre as finalidades do ensino secundário voltou à cena com toda força, trazida pelos senadores Paulo Egídio e Bueno de Andrade, no Senado Estadual, e também pelo deputado estadual Gabriel Prestes, reavivando, dessa forma, as divergências em torno da organização do ensino secundário em âmbito legislativo. Arelada às finalidades educativas, a discussão sobre quais disciplinas deveriam compor o currículo de estudos, bem como quanto à forma de ensiná-las e, portanto, avaliá-las, permeou todo o debate entre os parlamentares naquele momento.

A criação do Primeiro Gymnasio da Capital

O Primeiro Gymnasio⁴ da Capital foi criado pela Lei n.º 88 de 1892, porém sua implantação definitiva ocorreu somente no ano de 1894. Quando inaugurado, começou a funcionar provisoriamente na Rua da Boa Morte, no antigo prédio da Escola Normal.

A Lei n.º 88 determinava, em seu Art. 21, que caberia ao Governo a definição dos critérios para a admissão dos alunos, as orientações sobre a divisão das matérias pelo curso e a contratação do número de professores e outros funcionários necessários ao ensino e à

⁴ A expressão ginásio, gymnasio ou gymnasium (não havia uma grafia fixa para esse termo) passou a ser utilizada para designar ensino secundário a partir da reforma de Benjamin Constant. Este termo substituiu as expressões “ateneu”, “colégio” e “liceu”, que eram fortemente utilizadas no período imperial.

administração. Em relação à organização das matérias de ensino, esse artigo prescreveu que o “encadeamento lógico” e a “gradação” deveriam fazer parte da estruturação do curso secundário. Isso significava, na prática, que as matérias deveriam ser distribuídas pelos anos do curso ginasial, obedecendo a esses princípios.

Nesse sentido, Bernardino de Campos, então Presidente do Estado, solicitou à Comissão de Instrução Pública a elaboração de um projeto que convertesse o Curso Anexo à Faculdade de Direito no Primeiro Gymnasio. Na Câmara, os deputados Gabriel Prestes e Alfredo Pujol, membros da Comissão de Instrução Pública, elaboraram o projeto de Lei que autorizava um acordo entre o governo estadual e federal para a realização da transferência do ensino secundário.

Constava, nesse projeto, que os professores do Curso Anexo, cujas cadeiras de ensino coincidissem com as do Gymnasio, poderiam ser aproveitados nessa nova instituição. O projeto foi encaminhado ao Senado, que também votou favoravelmente ao aproveitamento dos professores do Curso Anexo, promulgando, naquela ocasião, a Lei n.º 181, de 18/08/1893, que definia as responsabilidades do Estado e da União no tocante à manutenção e ao financiamento do ensino secundário no Estado de São Paulo.

Essa Lei determinava que, especificamente, o Estado deveria ser responsável pela folha de pagamento dos profissionais que atuariam nesse ensino, inclusive dos aposentados, enquanto que a União cederia apenas algumas salas na Academia de Direito para que o Gymnasio funcionasse. Naquela ocasião, o Secretário de Negócios e do Interior Cesário Motta Jr. se posicionou radicalmente contra essa Lei e afirmou que o Estado de São Paulo “ficaria com um pessoal oneroso, e até agora regido por um regulamento federal e, portanto sem a necessária fiscalização de sua parte”. Um outro motivo ressaltado pelo Secretário foi o fato de o prédio cedido para o Gymnasio ser “insuficiente e exigindo gastos de adaptação, com todas as novas despesas e ainda responsável por serviços passados que não lhe foram prestados” (Rel. 1894).

É possível notar que a implantação dos ginásios no Estado de São Paulo, de acordo com Cesário Motta Jr., não significava uma simples adaptação do que existia em termos de instrução secundária, mas, sobretudo, era a possibilidade da construção de uma educação que de fato fosse capaz de formar a elite dirigente. Por isso, sua defesa e luta pela instituição do modelo de curso ginasial em contraposição à realização de matérias avulsas.

Em verdade, o que esse Secretário propunha era um projeto de formação, portanto, de educação, no qual se buscava a modificação dos hábitos e costumes da elite brasileira.

Assim, vale destacar que a atuação de Cesário Motta Jr, Secretário de Negócios do Interior, foi decisiva para a implantação do Primeiro Gymnasio, apesar de todas as dificuldades e dos entraves impostos pelo Legislativo em relação à aprovação de recursos financeiros para a manutenção e construção de prédios escolares. Cabe ressaltar que o problema da falta de recursos públicos destinado à construção de edifícios escolares foi um dos assuntos mais abordados nos Relatórios da Secretária de Negócios e do Interior nos anos iniciais do período republicano.

Ainda no ano de 1893, o Secretário Cesário Motta Jr. nomeou uma comissão de trabalho, formada por Antônio Francisco de Paula Souza (Diretor da Escola Politécnica de São Paulo), Thomaz P. B. Sucesso Galhardo (Funcionário da Diretoria Geral de Instrução Pública), Gabriel Prestes (Diretor da Escola Normal), José Feliciano de Oliveira (Professor de Astronomia da E. Normal) e José Machado de Oliveira (Professor da E. Normal), para implantar o Primeiro Gymnasio da Capital. Essa comissão foi denominada 1º Congregação Provisória e tinha como objetivo organizar o concurso para a seleção dos professores que trabalhariam no Primeiro Gymnasio.

A indicação do deputado Paula Souza (Diretor da Escola de Engenharia Politécnica) para a composição dessa comissão revela a estratégia adotada por Cesário Motta Jr. na viabilização de suas propostas enquanto Secretário, visto que o investimento do Estado na educação secundária não era entendido como uma prioridade para boa parte dos parlamentares paulistas. Nesse sentido, a rejeição do projeto elaborado pela comissão de Instrução Pública da Câmara, por parte de Cesário Motta Jr., corrobora essa divergência.

Essa comissão organizou o concurso público para a seleção dos professores que fariam parte do quadro docente do Primeiro Gymnasio da Capital, indicando, dessa maneira, os professores que participaram das bancas examinadoras. Cada banca correspondia a uma cadeira de ensino e era composta por três professores.

Entre os meses de agosto a outubro de 1894, o Secretário dos Negócios do Interior nomeou os seguintes professores: Sílvia Tibiriçá de Almeida, para a cadeira de Português, José de Freitas Valle, para a cadeira de Francês, José Vicente de Azevedo, para a cadeira de Geografia, Luiz Antônio dos Santos, para Latim e Noções de Grego, Alonso da Fonseca

Guyanaz, para a cadeira de Antropologia, Psicologia e Lógica, Augusto Baillot, para a cadeira de Aritmética e Álgebra, Oscar Nobiling, para a cadeira de Alemão, João Benthley, para a de Inglês e o Cônego Valois de Castro, para a cadeira de História. Concomitantemente a esse fato, Bento Pereira Bueno foi nomeado como primeiro o diretor do Gymnasio da Capital.

Durante o ano de 1894, coube a esses profissionais a seleção dos demais professores que fariam parte do quadro docente do Gymnasio da Capital. A nomeação de Eduardo Carlos Pereira, para a cadeira de Português, Edmundo Xavier, para Física e Química, Thomaz Itapura Miranda, para História, Alfredo José Caiaffa, para a cadeira de Italiano, José Cândido de Souza, para a cadeira de História Natural, Miguel Alves Feitosa, para a cadeira de Geometria e Trigonometria e Eugenio Guilhem, para Mecânica e Astronomia, completaria assim, toda a equipe de professores. Além destes profissionais, os mestres José Pereira de Mello e Manoel Baragiola foram contratados por dois anos para as aulas de Desenho e Exercícios Militares.

Sob a coordenação do diretor Bento Pereira Bueno tais profissionais elaboraram a versão inicial do Regulamento dos Gymnasios do Estado, além de discutirem exaustivamente os critérios de matrícula, a organização do horário, enfim, a forma funcionamento do Gymnasio. O Secretário Thomaz do Bom Sucesso Galhardo, funcionário da Secretaria de Negócios do Interior, esteve à frente de todo o processo de escrituração dos livros, bem como na organização de todos os registros da instituição.

A conformação do currículo: professores e diretores do Gymnasio

Durante a Primeira República, as Congregações de Ensino dos Ginásios eram compostas somente pelos professores catedráticos e pelo diretor, sendo vedada à participação dos auxiliares de ensino, mestres e demais funcionários. No processo de configuração dos ginásios estaduais, coube a essa instância discutir e propor projetos sobre questões referentes ao processo de ensino. Podemos afirmar, dessa maneira, que as Congregações de Ensino constituíam-se como uma importante esfera de poder dentro da Instrução Pública daquele momento.

De acordo com o Regulamento de 1895, as sessões da Congregação seriam de caráter ordinário, ocorrendo no segundo dia útil de cada mês, e também extraordinário, mediante a convocação do diretor do Gymnasio. As sessões somente aconteceriam se a maioria dos membros estivesse presente e deveriam ser lavradas pelo Secretário do Gymnasio, sendo a sua abertura de responsabilidade exclusiva do Diretor.

Quanto à definição da competência das Congregações de Ensino, observamos algumas mudanças prescritas nos citados Regulamentos. A primeira delas se refere ao uso e adoção de compêndios no ensino secundário. O Regulamento de 1895, por meio de seu Artigo 21, Inciso 1º, prescrevia que a adoção de compêndios e programas de ensino deveria ser efetuada de acordo com o Art. 12, que determinava, por sua vez, que o ensino seria ministrado por meio de compêndios e programas aprovados anualmente pela Congregação e aceitos pelo diretor. Nesse sentido, fica evidente que as decisões da Congregação passavam pela aceitação do diretor do Gymnasio.

No ano de 1897, a Secretaria de Negócios do Interior publicou o segundo Regulamento dos Gymnasios, que também foi redigido pelos professores do Gymnasio da Capital. Nesse documento são apresentados os programas de ensino de todas as cadeiras e suas respectivas matérias (Decreto nº 293, 12/12/1897). O Terceiro Regulamento, datado de 1900, foi publicado de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério dos Negócios e do Interior, pois o Primeiro Gymnasio da Capital já estava equiparado ao Ginásio Nacional e, portanto, tinha que seguir as orientações do Ginásio Nacional sob pena de perder tal concessão (Decreto nº. 858, 14/12/1900).

Coube à Congregação do Primeiro Gymnasio da Capital a organização dos programas para o concurso de professores do Gymnasio de Campinas e do de Ribeirão Preto. As atribuições da Congregação também foram explicitadas no Artigo 27 do Regulamento de 1900, que destacou, como suas competências:

- 1) a adoção e aprovação dos compêndios a serem utilizados pelos lentes;
- 2) o julgamento dos delitos disciplinares;
- 3) a organização dos trabalhos sobre a instrução pública, sempre que o governo exigir;
- 4) o auxílio aos diretores para que nos ginásios fosse garantido “um excelente regime disciplinar” e a polícia escolar fosse exercida com a maior regularidade.
- 5) a eleição de um representante para ser o orador nas solenidades oficiais da instituição.

O Regulamento explicitava, ainda, em seu Art. 28, que as reuniões da Congregação de Ensino deveriam ocorrer sem prejuízo às aulas dos alunos, ou seja, deveriam ser realizados fora do horário das aulas.

Cinco anos separam o primeiro regulamento do segundo. Em um primeiro momento, houve uma ênfase maior nos aspectos organizacionais de funcionamento da Congregação, isto é, no detalhamento de como se realizaria as reuniões, ao passo que, posteriormente, isto é, no segundo Regulamento, predominou a explicitação da atuação do diretor e sua relação com os demais membros da Congregação.

Cabe observar que o Regulamento de 1900 apresentou uma alteração acerca da competência para a adoção e aprovação dos compêndios. Assim, o Artigo 26, estipulava que a escolha e adoção de compêndios de ensino seria atribuição exclusiva da Congregação de Ensino.

As discussões e os encaminhamentos da Congregação estão registrados nas Atas das Reuniões da Congregação. De agosto a dezembro de 1894, os professores participaram de quatorze reuniões para a elaboração do Regulamento dos Gymnasios do Estado de São Paulo e também para a tomada de decisões quanto às definições das matrículas dos alunos, a distribuição das matérias de ensino pelo curso e, finalmente, a fixação dos horários de funcionamento do Gymnasio.

A 1ª Sessão, realizada em 19/08/1894, foi presidida pelo diretor Bento Pereira Bueno e visou a definição dos critérios relativos às matrículas dos alunos. A Congregação indicou à Secretaria de Negócios do Interior, a adoção das medidas sobre a inscrição dos interessados em realizar os exames de suficiência e a autorização para as matrículas dos possíveis alunos nos diversos anos do curso ginasial. Em caráter excepcional, a Congregação de Ensino aprovou o recebimento de comprovantes, para efeito de matrícula, dos candidatos provenientes dos exames parcelados ou das escolas secundárias particulares.

A discussão sobre os critérios de organização dos exames de suficiência do 1º ano foi pauta da 2ª Sessão, realizada em 09/10/1894. O lente Cônego José Valois de Castro fez uma proposta sobre a organização dos exames, propondo, inclusive, a data para a realização das bancas de avaliação o que foi aceito por todos. Dessa maneira, ficou

estipulada, pela Congregação, a data da realização dos exames (15/11/1894), a composição das mesas examinadoras e a quantidade de professores que fariam parte desse trabalho.

Na 3ª sessão, ocorrida em 20/10/1894, o diretor fez a abertura dos trabalhos, leu um ofício do Secretário dos Negócios e do Interior, no qual se convidava os professores do Gymnasio para a inauguração da estátua do General Osório e submeteu à discussão as diversas solicitações de matrícula ao 2º e 3º ano. Alguns professores se manifestaram contra o ingresso de alunos no 2º ano, mesmo com o diretor esclarecendo que, excepcionalmente para a matrícula, seriam aceitos comprovantes emitidos no Curso Anexo à Faculdade de Direito. Nesse contexto, o professor João Bentley fez uma proposta de conciliação entre a direção e os membros que se posicionaram contra, sugerindo que os pedidos fossem aceitos, mas os alunos não estariam desobrigados à frequência das aulas. Um caso que foi motivo de discussão refere-se à solicitação de matrícula de João Fábio Ferraz, para o 3º ano, que foi negada, sob a justificativa de que o requerente apresentou certificação não emitida por estabelecimentos oficiais de ensino.

A discussão sobre a construção do Primeiro Regulamento dos Gymnasios durou quatro sessões (da 4ª a 9ª sessão da Congregação) e foi encerrada em 28/11/1894, quando a Congregação encaminhou o projeto para o parecer do governo e para a sua respectiva publicação. Durante essas reuniões, os professores discutiram questões acerca das atribuições e competências da Congregação de Ensino e, também, sobre o horário das aulas, a distribuição das matérias nos anos do curso ginásial, a relação entre o diretor e os professores no espaço da Congregação e a organização dos concursos para a escolha dos professores do próprio Gymnasio da Capital.

O diretor iniciou a 4ª sessão, em 31/10/1894, explicitando que seria iniciada a discussão do Regulamento dos Gymnasios com base no Art. 259 do Decreto n. 144-B de 1893 (Regulamento da Instrução Pública) e apresentou, aos professores, o número de aulas expresso no Art. 1 do referido Decreto. Em seguida, o professor Augusto Baillot pediu a palavra para fazer considerações sobre o ensino de sua matéria, no entanto, o diretor o interrompeu justificando que, em momento oportuno, essa questão seria discutida e que o foco da reunião era a discussão das bases de organização do Regulamento.

Bento Pereira Bueno deu continuidade à leitura do Regulamento da Instrução Pública de 1893 e os professores fizeram diversos questionamentos, dentre os quais o

próprio papel da Congregação de Ensino em relação à Lei nº. 169 de 07/08/1893 e ao Decreto n. 144-B, Artigo 259 de 27/11/1893, conforme a reprodução a seguir:

Suscita-se a saber se dispondo o Art. 14 da Lei nº. 169 de 07/08/1893 que na regulamentação dessa lei si fará a distribuição das matérias pelos seis anos de curso e si estando a Congregação encarregada de fazer esse Regulamento na parte relativa aos Gymnasios do Estado, como prescreve o Artigo 259 do Regulamento de 27/11/1893 deve ela cingir-se da distribuição já feita no Título IV, Cap. 1 desse Regulamento ou tem a liberdade para portar-se das bases ali consignadas e elaborar o Regulamento em sujeitar-se as disposições do Título e Capítulo citado. (Ata da Congregação, 4ª sessão, 30/10/1894)

O diretor Bueno enviou um ofício à Secretaria dos Negócios do Interior solicitando esclarecimentos sobre essa questão. Na sessão seguinte, leu a resposta enviada pela Secretaria, na qual foi ratificada a competência da Congregação de Ensino do Gymnasio para a realização das devidas alterações. Com isso, nomeou professores para a organização das matérias no curso de estudos. (Ata da Congregação, 5ª sessão, 03/11/1894).

Cabe registrar que a organização dos trabalhos se dava mediante a criação de comissões que poderiam ser propostas pelo diretor ou indicada pelos lentes catedráticos. Os professores José de Freitas Valle, Silvio Tibiriçá de Almeida, Augusto Baillot e Eugenio Guilhem foram indicados pelo Diretor, na 5ª sessão, realizada em 03/10/1894, para a elaboração de uma proposta de organização da distribuição das matérias, bem como de sua carga horária ao longo dos respectivos anos do curso ginasial.

Já, na 6ª sessão, o professor Alonso Fonseca indicou os docentes José de Freitas Valle e Silvio Tibiriçá e o Secretário Thomaz do Bom Sucesso Galhardo para a redação e apresentação da versão inicial do Regulamento dos Gymnasios.

A discussão sobre a construção do Regulamento dos Gymnasios foi realizada nas reuniões da Congregação de Ensino durante o ano de 1894 a 1895. A versão inicial desse documento foi encaminhada à Secretaria de Negócios do Interior no mês de dezembro de 1894 e publicada somente em maio de 1895. Durante esse período, a Secretaria fez interferências em alguns tópicos, o que ocasionou críticas por parte de alguns professores do Gymnasio. As divergências pontuadas nas sessões da Congregação de Ensino foram

decorrentes da modificação do horário e da distribuição das matérias de ensino pelos respectivos anos do curso ginasial.

Em dezembro de 1894, Thomaz do Bom Successo Galhardo, secretário do Gymnasio, enviou para publicação uma proposta de organização das matérias elaborada pela Congregação do Gymnasio. Esse material apresentava a distribuição das matérias de ensino pelos respectivos anos do curso, assim como estabelecia suas cargas horárias.

Convém destacar duas questões que foram expressas na legislação sobre a atribuição dos lentes de ensino. A primeira se refere ao fato do professor ter de se preocupar não somente com as preleções, isto é, com a explanação dos conteúdos, mas também com o desenvolvimento do aluno. Isto implica que caberia ao professor o acompanhamento do aluno, redirecionando, desse modo, o foco do ensino para a aprendizagem, o que sinaliza uma preocupação com os resultados. Já a segunda se relaciona ao papel de agente fiscalizador das práticas de vigilância e controle da instituição de ensino.

De acordo com os Regulamentos de ensino de 1895, 1897 e 1900, caberia aos professores: o comparecimento às sessões da Congregação nos horários e locais determinados, o cumprimento, de forma rigorosa, da execução dos programas de ensino, da ordem e da disciplina em suas aulas. Tais documentos também prescreviam sobre o comportamento que esses profissionais deveriam ter no ambiente escolar, uma vez que determinavam que, além dessas obrigações, eles tinham o dever de inspirar sentimentos morais e cívicos em seus alunos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na Primeira República, o ensino secundário passou por diversas reformas educativas. Foi nesse período que se tentou efetivamente garantir a sua transformação em um curso ginasial. As diversas legislações e as críticas a sua forma revelam as muitas divergências em relação à organização deste ensino. Tais conflitos ocorriam porque, de um lado, havia grupos com posicionamentos favoráveis à oficialização, e defendiam práticas como a intervenção do Estado na organização e fiscalização do citado ensino, ao passo que, de outro lado, os partidários da desoficialização entendiam que as instituições

educativas particulares deveriam ser organizadas livremente, portanto, sem o controle do Estado. Apesar das tendências descentralizadoras, não intervencionistas e desoficializadoras, observa-se que a União conseguiu garantir seu papel normativo na organização do ensino secundário e superior durante toda a Primeira República.

Os professores e os diretores do Primeiro Gymnasio no processo de organização desta instituição de ensino por meio de suas práticas expressam os conflitos que existiram em torno da educação secundária, no momento em que esta ainda não estava consolidada como um grau de ensino. As discussões nas reuniões da Congregação de Ensino tem a potencialidade de apontar alguns dos impasses na construção do currículo e na viabilização da proposta de uma educação seriada e integral dentro dos moldes republicanos.

REFERÊNCIAS

Fontes

ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Atas das sessões**. São Paulo, Typ. Do Diário Oficial. 1890 a 1893.

ANAIS DA CÂMARA DOS SENADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Atas das sessões**. São Paulo, Typ. Do Diário Oficial. 1892 a 1893.

Atas da Congregação de Ensino do Primeiro Gymnasio da Capital 1894 a 1900.

ESTADO DE SÃO PAULO. **Coleção de Leis e Decretos do Estado de São Paulo**, São Paulo. São Paulo, Typ. Do Diário Oficial. 1892 a 1900.

ESTADO DE SÃO PAULO. **Relatórios dos Secretários dos Negócios do Interior**. São Paulo. 1892 a 1908.

OFÍCIOS. **Documentos Diversos emitidos pelo Primeiro Gymnasio da Capital**, 1894-1900.

RELATÓRIOS. **Documentos Diversos emitidos pelo Primeiro Gymnasio da Capital**, 1895.

Bibliografia

ANTUNHA, H.C.G. **Instrução na primeira república**: segunda parte: a união e o ensino secundário na Primeira República. São Paulo: S.N. São Paulo: USP (Tese Prof. Titular), 1980.
APPLE, M. **Ideologia e Currículo**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

CABRAL, M. A.S. **O Curso de Bacharelado de Ciências e Letras do Primeiro Gymnasio da Capital, em São Paulo:** Um estudo sobre o currículo da escola secundária (1894-1913). São Paulo: PUC-SP, 2008.

CHERVEL, A. & COMPÈRE M. M. As humanidades no ensino. Apresentação. **Educação e Pesquisa**, Jul/dez, vol.25.n.2, pp. 148-170. 1999.

FORQUIN, J.C. **Escola e Cultura:** as bases sociais e epistemológicas do conhecimento escolar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GOODSON, Ivor. **A construção social do currículo.** Lisboa: Educa, 1997.

Haidar, Maria de L. M. **O Ensino Secundário no Império Brasileiro.** São Paulo: EDUSP, 1972.

NADAI, E. **O Ginásio do Estado em São Paulo:** uma preocupação republicana (1889-1896), São Paulo, Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 1987.

PERES, M. de L.M. **Educação Republicana:** tentativas de reconstrução do ensino secundário brasileiro (1890-1920). Araraquara: FFCL/Unesp-Araraquara, 1973.

REIS FILHO, C. **A ilusão liberal:** as origens da escola pública em São Paulo. São Paulo: autores associados, 1995